



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO N.º 07/2015

CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE CHAVES
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A
EMPRESA A. G. S. DE FREITAS - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. G. S. DE FREITAS - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.334.279/0001-51, situada na Avenida Leopoldo Peres, 648 – Educandos, CEP 69.070-250, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO GERALDO SERAFIM DE FREITAS**, brasileiro, casado, Sócio Proprietário, RG nº 2381380-6, emitida pela SSP/AM, CPF nº 574.763.222-15, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.13.000.001376/2014-31, resolvem celebrar o presente contrato para **Prestação de Serviços de CONFECÇÃO DE CHAVES** para a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, que será regido pela Lei 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, e também pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de chaves, instalação e/ou substituição de fechaduras em portas, armários e gaveteiros, e abertura de portas para a **Procuradoria da República no Estado do Amazonas – PR/AM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

CARIMBO AUTO-ENTINTADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cópia de Chave Simples	150
2	Cópia de Chave tetra	15
3	Confecção de Chave Simples	30
4	Confecção de Chave tetra	15
5	Instalação ou substituição de fechaduras	20
6	Abertura de Portas	10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e vincula-se aos demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 1.13.000.001376/2014-31, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2. Solicitar a troca/refazimento dos bens/serviços que não atenderem às especificações deste Termo e do referido Procedimento Administrativo.

4.3. Realizar os pagamentos sem atrasos, desde que atendidas todas as condições deste Termo.

4.4 Fiscalizar o serviço efetuado pela CONTRATADA.

4.5 Realizar, por meio da Seção de Logística e Manutenção, a abertura e o acompanhamento de ordens de serviço que deverão se formalizados via e-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- b) Utilizar, na confecção dos bens objeto do procedimento licitatório, materiais e equipamentos de primeira qualidade;
- c) Atender às solicitações realizadas pelo setor competente da Procuradoria da República no Estado do Amazonas no período de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas;
- d) Substituir as chaves que apresentarem rachaduras ou falhas, além de outros defeitos que afetem a qualidade e o perfeito funcionamento.
- e) Substituir os bens não aceitos no prazo máximo 2 dias úteis, contados do aviso da rejeição;
- f) Entregar os bens solicitados através de formulário próprio, fornecendo no ato da entrega um canhoto indicando os bens fornecidos, o preço unitário e o valor total do pedido;
- g) Efetuar a entrega dos bens à Seção de Logística e Manutenção da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;
- h) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;
- i) Fornecer todos os bens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos;
- j) Comunicar ao setor competente da Procuradoria da República no Estado do Amazonas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) Manter, durante a vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- l) Demais obrigações constantes no presente Edital de licitação e seus anexos.

5.2. Aos fornecedores caberá assumir a responsabilidade:

- a) Pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Procuradoria da República no Estado do Amazonas ou, ainda, a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- b) Pelos encargos previdenciários previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- c) Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Procuradoria da República no Estado do

Amazonas;

- d) Pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do procedimento licitatório;

5.3. A inadimplência da licitante vencedora em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, conforme as exigências e peculiaridades dos serviços objetos deste termo, terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Seção de Logística e Manutenção será responsável por verificar se o objeto corresponde ao efetivamente contratado.

7.2 O serviço será recebido:

a) provisoriamente: entrega;

b) definitivamente: após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste Termo, feitas mediante testes que deverão ocorrer em até sete dias corridos do recebimento provisório.

7.3. Serão recusadas as chaves que apresentarem rachaduras, falhas e outros defeitos que afetem a qualidade e o perfeito funcionamento da fechadura, bem como a facilidade de abertura e/ou trancamento.

7.4. O prazo máximo para entrega e substituição dos bens é de 2 dias úteis, contados da respectiva solicitação e aviso de rejeição.

7.5. Os bens se submetem à garantia prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O preço total do objeto ora contratado é de **R\$ 3.477,00 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais)**.

CARIMBO AUTO-ENTINTADO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cópia de Chave Simples	150	6,00	900,00
2	Cópia de Chave tetra	15	17,95	269,25

3	Confecção de Chave Simples	30	R\$ 17,95	R\$ 538,50
4	Confecção de Chave tetra	15	R\$ 24,95	R\$ 374,25
5	Instalação ou substituição de fechaduras	20	R\$ 47,50	R\$ 950,00
6	Abertura de Portas	10	R\$ 44,50	R\$ 445,00
TOTAL				R\$ 3.477,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na categoria econômica 339030.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida **Nota de Empenho nº 2015NE000200**, de 09/04/2015, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta-corrente indicada pela licitante vencedora.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.3. No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amazonas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

11.4. Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

11.5. O fornecedor deverá realizar a cobrança dos serviços prestados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas mediante fatura/nota fiscal mensal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ 26.989.715/0008-89.

11.6. A Procuradoria da República no Estado do Amazonas verificará a cada pagamento a manutenção das condições de contratação.

11.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

11.7.1. Apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda/AM;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, expedida pela Secretaria das Finanças de Manaus/AM;

11.7.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

11.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

11.9. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012;

11.10. No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item 11.9 serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 13/04/2015 até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a LICITANTE e/ou CONTRATADA ficarão sujeitas a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 a ser(em) aplicada(s) pela autoridade competente do Ministério Público Federal, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

14.2. Caso a CONTRATADA não preste os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa de 5% sobre o valor da ordem de serviço. As condições incluem todos os termos contratuais, inclusive, as especificações.

14.3. Na persistência das ocorrências acima, sem justificativa, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo. No caso de inexecução total, será aplicável multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da contratação.

14.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.



14.5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.7. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)

14.9 A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

14.10. Será aplicada pena de Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades não justificadas que impeçam, assim consideradas as que não se enquadrem nos subitens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

Parágrafo único. Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

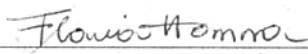
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 13 de abril de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM


ANTONIO GERALDO SERAFIM DE FREITAS
Representante legal da empresa

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	

Nome:	Assinatura
CPF:	

